



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES - Sr. Adilson Reggiani.**

**MENSAGEM Nº 14 /2015.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que "Altera o artigo 19, inciso V e artigo 35, inciso I da Lei n.º 762 de 08 de abril de 2008".

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa objetiva na alteração dos incisos dos artigos acima citados com o intuito de melhor adequação ao Regimento Interno do Conselho de Direito da Criança e do Adolescente.

Logo, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os nobres Vereadores desta Colenda Câmara têm dado aos nossos pleitos e solicitações, e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com **urgência**, nos termos da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**OSMAR PASSAMANI**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES

PROJETO DE LEI N.º 16 / 2015.

|                                   |                                 |
|-----------------------------------|---------------------------------|
| <b>PROTOCOLO</b>                  |                                 |
| Camara Municipal de Marilândia-ES |                                 |
| N.º <u>256</u>                    | Fls. <u>036</u> Livro <u>10</u> |
| Marilândia-ES                     | Em: <u>01/04/2015</u>           |

**EMENTA: Altera o artigo 19, inciso V e artigo 35, inciso I da Lei n.º 762 de 08 de abril de 2008.**

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

**Artigo 1º:** O inciso V do artigo 19 da Lei n.º 762 de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"V: Comprovar escolaridade mínima do Ensino Fundamental Completo;"**

**Artigo 2º:** O inciso I do artigo 35 da Lei n.º 762 de 08 de abril de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"I: Os Conselheiros Tutelares terão carga horária de 04(quatro) horas diárias, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população, obedecendo ao calendário municipal sendo que o Conselho Tutelar funcionará nos dias úteis no horário das 08:00 horas às 16:00 horas, obedecendo o disposto no Regimento Interno sobre a organização de plantões à distância, para horário noturno, feriados e fins de semana."**

**Artigo 3º:** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia-ES, 01 de abril de 2015.

**OSMAR PASSAMANI**  
Prefeito Municipal